

RESOLUÇÃO Nº 1845/2023 - CONSU, de 19 de maio de 2023.

**CRIA O LABORATÓRIO DE DOENÇAS
INFECCIOSAS VETERINÁRIAS - LDIV E
APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo Vipro Nº 03306607/2022 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão iniciada em 19 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o **LABORATÓRIO DE DOENÇAS INFECCIOSAS VETERINÁRIAS - LDIV** de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), na Faculdade de Veterinária/FAVET e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 19 de maio de 2023.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE DOENÇAS INFECCIOSAS VETERINÁRIAS – LDIV

Capítulo I Do Objetivo

Art. 1º. O Laboratório de Doenças Infecciosas Veterinárias (LDIV), vinculado à Faculdade de Veterinária, tem como objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Doenças Infecciosas, Medicina Veterinária Preventiva e afins.

1. No que concerne às atividades de ensino, visa dar suporte às aulas teórico-práticas nas disciplinas dos cursos de graduação da FAVET/UECE.
2. Na área de pesquisa visa desenvolver pesquisas nas áreas de Doenças Infecciosas, Medicina Veterinária Preventiva e afins, e sempre que possível obter recursos financeiros para aquisição de novos equipamentos, bem como dar suporte técnico laboratorial aos projetos de pesquisa.
3. Na área da extensão visa realizar exames diagnósticos, assim como para empresas públicas e privadas, as quais realizem serviços clínicos e cirúrgicos em Medicina veterinária; aplicar métodos e técnicas atualizadas para o diagnóstico laboratorial e oferecer Cursos de atualização e aperfeiçoamento em diagnóstico de doenças infecciosas em animais para estudantes e profissionais veterinários.

Capítulo II Das Atividades

Art. 2º. Constituir espaço para a realização de aulas práticas das disciplinas do Curso de graduação da FAVET/UECE, em especial da disciplina de Doenças Infecciosas Veterinárias.

Art. 3º. Dar suporte à realização de seminários temáticos, ao levantamento bibliográfico e à apresentação de trabalhos científicos nas áreas de interesse.

Art. 4º. Desenvolver e/ou apoiar projetos de pesquisas desenvolvidos nas áreas de Doenças Infecciosas, Medicina Veterinária Preventiva e afins.

Art. 5º. Realizar e/ou apoiar projetos de extensão.

Art. 6º. Fornecer subsídios ao diagnóstico laboratorial de Doenças Infecciosas.

Art. 7º. Realizar treinamentos em Métodos e Técnicas em diagnóstico laboratorial de doenças infecciosas veterinárias.

Capítulo III Do Acesso e Utilização

Art. 8º. Terão acesso permitido ao LDIV, professores, alunos e funcionários autorizados pelo coordenador.

- 1- O principal critério para o credenciamento é estar envolvido com atividades de estudo, ensino, pesquisa e extensão nas áreas temáticas.
- 2- Terão prioridade os professores/pesquisadores colaboradores, bolsistas ou voluntários de iniciação científica, monitores e alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da FAVET/UECE.

Art. 9º. O professor/pesquisador que solicitar o uso das dependências do LDIV deverá responder e assumir total responsabilidade pelo uso dos equipamentos e todo e qualquer dano material que venha a ocorrer e pela limpeza e organização das dependências do LDIV.

Capítulo IV Do Pessoal

Art. 10. O quadro de pessoal do LDIV está distribuído pelos seguintes cargos

- a) professores/pesquisadores colaboradores,
- b) bolsistas ou voluntários de iniciação científica,
- c) monitores;
- d) funcionários

Art.11. A coordenação do LDIV será exercida por professor, indicado pela direção da FAVET.

Art. 12. Compete ao Coordenador do LDIV:

- a) Coordenar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas no LDIV
- b) Ministras total ou parcialmente a disciplina de Doenças Infecciosas Veterinárias;
- c) Assessorar alunos, professores e profissionais em questões relacionadas às Doenças Infecciosas Veterinárias e afins.
- d) Orientar monitores e bolsistas e voluntários de Iniciação Científica vinculados à FAVET.
- e) Desenvolver estudos, pesquisas, cursos de extensão e aperfeiçoamento;
- f) Controlar materiais e equipamentos do LDIV;
- g) Solicitar reposição, consertos ou compra de material sempre que necessário;
- h) Prover condições de manutenção e limpeza do LDIV;
- i) Zelar pelo patrimônio do LDIV;
- j) Elaborar relatório anual das atividades.

Art. 13. Os monitores da disciplina de Doenças Infecciosas Veterinárias que frequentarão o LDIV serão alunos regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária.

- a) Os monitores poderão ser voluntários ou remunerados e serão selecionados de acordo com critérios publicados pela Pró-Reitoria de Graduação da UECE;
- b) As atividades do monitor são determinadas pelo orientador/professor.

Art. 14. Os bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica do LDIV serão alunos regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária, Medicina, Biologia ou áreas afins.

- a) Os bolsistas ou voluntários do LDIV serão graduandos selecionados pelo coordenador ou professor titular das disciplinas ou pesquisadores colaboradores pertencentes ao quadro de professores da UECE.
- b) Os bolsistas serão remunerados pelos programas de Iniciação Científica, de Extensão e de Monitoria da UECE conforme quota do pesquisador.
- c) Os voluntários não recebem remuneração pelos programas de Iniciação Científica da UECE, do PROMAC ou do PROEXT, contudo são cadastrados nas respectivas Pró-Reitorias e recebem certificados após 6 meses de exercício.

Art. 15. Compete aos Discentes Monitores, voluntários e bolsistas de iniciação científica, de extensão do PROMAC, vinculados ao LMV:

- a) Auxiliar o desenvolvimento das aulas teóricas, práticas e/ou de revisão;
- b) Apresentar e participar dos seminários;
- c) Participar da rotina de exames;
- d) Participar de cursos, treinamentos e eventos científicos;
- e) Fazer pesquisa bibliográfica para manter-se atualizado e propagar à equipe;
- f) Controlar e organizar equipamentos e insumos;
- g) Realizar experimentos agendados previamente após aprovação de projetos em Comitês de Ética;
- h) Desenvolver estudos e pesquisas sob supervisão do orientador;
- i) Participar das atividades do LDIV;
- j) Zelar pelo patrimônio do LDIV;
- k) Reunir-se individualmente com o orientador para traçar metas.

Capítulo V

Dos Equipamentos de Proteção Individual

Art. 16. Não será permitida a permanência no LPCV de pessoas usando as seguintes peças de roupa:

- a) Sem camisa;
- b) Excessivamente curtas ou com decotes acentuados;
- c) Traje de banho ou de ginástica, minissaia, miniblusa, short, bermuda e camiseta sem mangas;

Art. 17. Durante os procedimentos de rotina deverá ser obrigatoriamente usado:

- a) Jaleco;
- b) Luvas;
- c) Demais EPI's que o procedimento realizado exigir.

Capítulo VI **Dos Recursos Materiais e Financeiros**

Art. 18. O LDIV será mantido com recursos financeiros e materiais provenientes de diferentes fontes, a depender da disponibilidade, a saber:

- a) Recursos da administração da FAVET/UECE;
- b) Projetos de pesquisa e extensão financiados por agências de pesquisa;
- c) Parcerias;
- d) Doações.

Capítulo VII **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 19. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelo Colegiado de Medicina Veterinária e Conselho de Faculdade (FAVET/UECE), respeitando o Estatuto e Regimento Geral da UECE e os objetivos para o qual o LDIV foi criado.

Art. 20. O presente Regimento poderá ser revisto, em qualquer tempo, quando necessário.

Art. 21. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.